

MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARAES PENA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CONCEICAO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARAES PENA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA e DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS.

067. APELAÇÃO 1041745-49.2011.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 4 VARA CÍVEL Ação: 1041745-49.2011.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00084188 - APELANTE: JOSE ROBERTO DE SA CARVALHO FADEL ADVOGADO: MÁRCIA MARIA FADEL JANOT DE MATTOS OAB/RJ-001026 APELADO: ANA VITORIA FOGACA DA SILVEIRA ADVOGADO: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA OAB/RJ-112334 **Relator: DES. ALCIDES DA FONSECA NETO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO. CORREÇÃO DE OFÍCIO.1. Acolhimento dos embargos declaratórios.2. Correção do acórdão, de ofício, para afastar a majoração dos honorários advocatícios, invertendo-se os ônus sucumbenciais e, fixando-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Conclusões: "Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator." A Dra. Alessandra De Franciscis esteve presente à Sessão pelo Autor/Apelante/Embargante. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS, JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA e DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA.

068. APELAÇÃO 0356734-12.2008.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 26 VARA CÍVEL Ação: 0356734-12.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00064724 - APELANTE: SÉRGIO NUNES CORREIA ADVOGADO: RICARDO NEMER SILVA OAB/RJ-164178 APELADO: BANCO FINASA S A ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/RJ-151486 **Relator: DES. CONCEICAO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARAES PENA** Ementa: Apelação Cível. Ação monitória. Sentença de extinção na forma do art. 485, IV, CPC. Inconformismo autoral. Entendimento desta Relatora quanto à reforma da sentença vergastada de extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC. Preliminar de carência de interesse processual que se afasta. Apreciação das matérias devolvidas ao Tribunal, na forma da legislação processual civil, parágrafo 3º, art. 1.013. Via eleita albergada nos termos do art. 700 do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em dúvida quanto à idoneidade de prova ou qualquer razão para o indeferimento da inicial, nem mesmo acolhimento da preliminar arguida pelo réu. Documentos de fls. 11/15 em que consta expressa declaração de preposto doréu, BANCO FINASA S.A., de retirada da motocicleta Suzuki EN 125 Yes, e do não pagamento dos valores discriminados referentes às diárias e demais despesas ao leiloeiro público, Sérgio Nunes Correia, além do Auto de Reintegração de Posse do bem e fls. 36, e cópia da sentença de procedência de reintegração do bem. Contexto probatório suficiente para garantir um juízo seguro sobre a existência da dívida, a relação jurídica entre as partes, bem como que foi o banco embargante (réu) quem se tornou proprietário do bem que o embargado (autor) acautelava em seu depósito. Legitimidade do autor, por força do Decreto n.º 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro. Legitimidade passiva da instituição bancária Ré para com a obrigação de pagamento das despesas de remoção e estadia do veículo apreendido, diante da natureza propter rem, obrigação que persiste mesmo quando não mais vigente o contrato de arrendamento do bem, ou após a obtenção da liminar em ação por ele intentada. Precedentes do TJERJ. Sentença de extinção que merece reforma. CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO APELO, para julgar procedente o pedido de expedição de mandado de pagamento, no prazo previsto no art. 701, no valor de R\$ 2.061,12 (dois mil e sessenta e um reais e doze centavos) conforme planilha, e juros ex legi, a partir da citação até a data do efetivo pagamento, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, (hum mil reais). Conclusões: "Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

069. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0080755-86.2012.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0080755-86.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00244500 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MIRIAM CAVALCANTI DE GUSMÃO SAMPAIO TORRES APTE: PAULO ANTONIO GUIMARAES FREIRE (APELAÇÃO ADESIVA) ADVOGADO: VICENTE SOBRINHO PÔRTO NETO OAB/RJ-200907 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA** Ementa: CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. REPARAÇÃO MORAL. CORREÇÃO E JUROS. POSICIONAMENTO DO COLENDO STJ NO RESP Nº 1.495.146/MG. Os juros e a correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública devem adotar o entendimento mais recente da Suprema Corte no julgamento do REsp. nº 1.495.146/MG. Posicionamento pacífico do Colendo STJ. Reexame da matéria na forma do art. 1040, II, do CPC. Esta Corte tratou da matéria de forma contrária a jurisprudência do Colendo STJ e merece ser reformada adequando-se ao posicionamento daquele sodalício, vazado nos seguintes termos: Juros e correção monetária que devem ser aplicados nos termos do recente julgado do Colendo STJ, em sede de recurso repetitivo, no REsp 1.495.146/MG. Reforma parcial da sentença. Unânime. Conclusões: "Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

070. APELAÇÃO 0045790-24.2013.8.19.0203 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0045790-24.2013.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00508722 - APELANTE: GAFISA S A ADVOGADO: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI OAB/RJ-107477 ADVOGADO: KELLY CRISTINA FONSECA DA COSTA GASPAR OAB/RJ-122445 APELADO: JURANDIR LEMOS FILHO ADVOGADO: REGINA LEMOS DE ANDRADE (DF026590) **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Promessa de compra e venda de imóvel. Atraso na entrega do imóvel após prazo prorrogado de 180 dias. Sentença de procedência parcial, condenando a parte ré ao pagamento de R\$ 21.974,85 em lucros cessantes. Parte ré que não logrou êxito em comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, causa excludente de responsabilidade, tal como exigido pelo art. 373, II, do CPC e pelo art. 14, § 3º, do CDC. Lucros cessantes que se mantêm, diante do descumprido o prazo para entrega do imóvel objeto do compromisso de compra e venda. Laudo pericial produzido que concluiu pelo valor mensal de aluguel em R\$ 850,00. Cabimento da condenação por lucros cessantes diante da presunção de prejuízo do promitente-comprador. Precedente do STJ. Verbete sumular nº 348 do TJRJ. Majoração dos honorários advocatícios para o percentual de 15% sobre o valor da condenação. Conhecimento e não provimento do recurso. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

071. APELAÇÃO 0039332-02.2015.8.19.0209 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL Ação: 0039332-02.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00497725 - APELANTE: ESPOLIO DE RAPHAEL PAES BARRETO SILVA ADVOGADO: JOSE GILSON PEREIRA DE MACEDO OAB/RJ-196065 APELADO: ADELMO MAIA CEREJO ADVOGADO: STELLA MARIS VILLANI OAB/RJ-046680 **Relator: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. REVELIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Ação de cobrança, em que o autor busca o ressarcimento de dívidas por ele pagas, referentes à empresa em que era sócio do réu. Decretação da revelia, ante a intempestividade da contestação. Réu que, ademais, durante toda a tramitação do processo, não regularizou sua representação processual, embora